
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR PORTARIA Nº
001/CD/SPPD/PGM/2019

PORTARIA Nº 001/CD/SPPD/PGM/2019

Porto Velho, 07 de janeiro de 2019.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através do Corregedor Chefe, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº. 07.03366-000/2018,

RESOLVE

DESIGNAR, de acordo com a Lei Complementar nº 385/2010, art. 173 e seguintes, os servidores **MARCELO GONZAGA LELLIS**, Técnico Jurídico, cadastro nº 80672, OAB/RO nº 6.651; **EDUARDO PINHEIRO DIAS**, Técnico Jurídico, matrícula nº 70772, OAB/RO Nº 3.491; e **ANDRÉA MARIZA PANTOJA ALVES**, matrícula nº 57762, OAB/RO Nº 4821; para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Processante dos autos de nº 04.0001/CD/PGM/2019, a fim de APURAR os fatos narrados na denúncia apresentada em face do servidor **MAURÍCIO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO FILHO**, **exercente de 1 (um) cargo público estatutário na Prefeitura do Município de Porto Velho de Médico, cadastro nº 161703**, lotado no Centro de Referência Saúde da Mulher/SEMUSA; **exercente de 01 (um) cargo público efetivo no Governo do Estado de Rondônia, no cargo de Médico, Matrícula nº 3000136273**; e ainda **exercente de um cargo de Médico do Exército do Brasil, Matrícula nº 025935325**, que versa sobre suposta prática da transgressão disciplinar por acúmulo ilegal de cargos públicos, caracterizando, **em tese**, infringência ao inciso XVI, alínea “a” do art. 37 da CF/88 e art. 142, *caput* combinado com o inciso XII do artigo 156, ambos da Lei nº 385/2010 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, que dispõem:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor

Art. 142 – Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

Art. 156 – a pena de demissão será aplicada aos seguintes casos

XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

[*omissis*]

A Comissão designada terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município – DOM, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade ao § 7º do art. 205, da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Corregedor Chefe

Designado Pela Portaria N º 059/GAB/PGM/2018

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/01/2019. Edição 2373

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>